



LEI Nº 3981, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Assegura a estudantes meia-entrada em espetáculos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino no Município o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em espetáculos teatrais, musicais, circenses, cinematográfico e esportivos, mediante a apresentação do correspondente documento - de identificação.

Parágrafo único - Entende-se por documento de identificação a carteira escolar ou qualquer outro comprovante correlato expedido por estabelecimento público ou particular de ensino, que terá validade até a sua substituição, no ano letivo subsequente.

Artigo 2º - A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento multa de meia Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, duplicada na reincidência.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos